



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE RONDON DO PARÁ — PA

LEI Nº 156/90

*Projeto Lei 021/90*

DE 04 DE JUNHO DE 1990.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,  
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.788, de 21 de Maio de 1956;

A Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras com arborização natural, medindo 48.400 m<sup>2</sup>, que consta pertencer ao Sr. Sebastião Bahia, próxima ao Bairro Recanto Azul e ao loteamento Parque Elite e confinando com quem de direito por ambos os lados, pela frente e pelos fundos, desapropriação esta que se efetuará pelo valor que será fixado de acordo com o laudo de avaliação expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, para efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e da Legislação subsequente, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação, à implantação do Parque Municipal de Lazer e Recreação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedada a utilização da referida área para outros Projetos, cuja finalidade não seja o previsto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal efetuará a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, promovendo o entendimento com o proprietário do imóvel, visando a indenização amigável do ter



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DE RONDON DO PARÁ — PA

reno, pelo valor previsto no art. 1º, observando os limites e con-  
frontações, inclusive a emissão provisória da posse do terreno pela  
prefeitura, para posterior início das obras de limpeza e construção  
de cerca, visando a preservação das árvores para futura implantação  
do Parque Municipal de Lazer e Recreação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, corre-  
ção à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, ca-  
tegoria econômica 4.0.0.0 despesa de capital; 4.2.0.0 - inversões  
financeiras; elemento 4.2.1.0 - aquisição de imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A desapropriação desta área de terras mencionada no  
presente projeto de Lei, com a finalidade de implantar uma Parque  
de Recreação e Lazer, além de ocasionar a preservação da única área  
verde da sede do Município, criará uma oportuna opção de lazer para  
toda a comunidade, principalmente para as crianças mais pobres, cu-  
jos pais não pertencem aos quadros de sócios recreativos da cidade.  
Outrossim, a implantação do Parque Municipal de Recreação e Lazer,  
na referida área, por consequência, ocasionará a valorização dos  
imóveis das adjacências e favorecerá a expansão urbanística da cid~~a~~  
de.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pa  
rá, 04 de Junho de 1990.

MATILDO DIAS DA SILVA  
Presidente

CÉSAR ROSA CUNHA  
1º Secretário

ETELVINO G. M. DE AZEVEDO,  
2º Secretário